



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES TOMADA PÚBLICA DE CONTRIBUIÇÕES Nº 6/2018

NOME: ABRACE – (Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres) e ABRACEEL (Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia)



- agente econômico
 consumidor ou usuário

- representante órgão de classe ou associação
 representante de instituição governamental
 representante de órgãos de defesa do consumidor

Tomada Pública de Contribuições sobre promoção da concorrência e desverticalização na indústria de gás natural, assim como o aumento da oferta de gás natural ao mercado.

Esta segunda fase de contribuições à Tomada Pública nº 06/2018 contempla a análise das seguintes propostas: i) instituição de um “Pacto Nacional” entre a União e os Estados para a harmonização das regras regulatórias, que abarcaria não somente as diretrizes para a regulamentação do mercado livre de gás, mas também em relação aos critérios para estruturação das tarifas; e ii) medidas para conferir maior transparências às transações comerciais, no que tange ao atendimento do mercado cativo de gás natural.

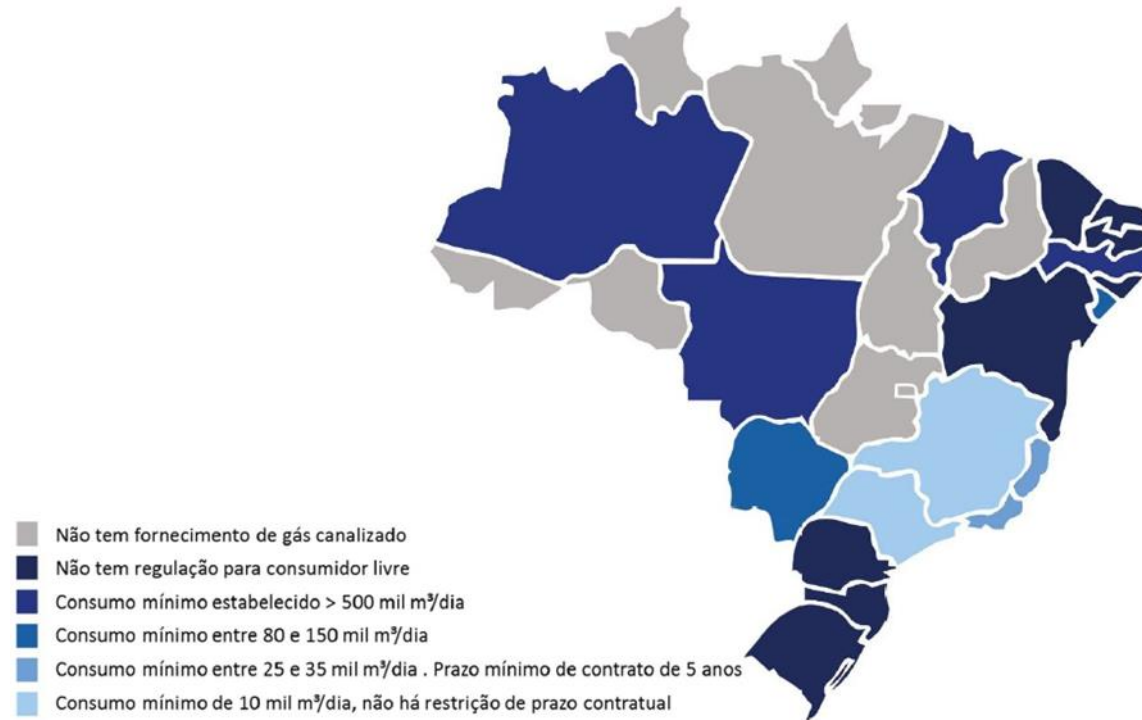
Inicialmente vale destacar que a indústria do gás natural tem características de uma indústria de rede, que envolve complexidades pela interdependência entre os segmentos ao longo da cadeia produtiva. Isso reforça a necessidade de coordenação e ampla transparência das informações para reduzir os custos de transação envolvidos e para oportunizar a entrada de outros agentes e investidores e mitigar riscos e ineficiências no mercado. Como ressalta Pinto Jr. *eti alli*: [n]este contexto de interdependência, a construção de um equilíbrio

operacional/econômico ao longo de toda cadeia, e não apenas em uma atividade específica, demanda a existência de algum tipo de coordenação que viabilize a operação e a expansão desse conjunto de atividadeⁱ.

Sendo assim, corrigir as ineficiências e barreiras à livre concorrência nos *elos* à montante da oferta ao usuário final não significa que os benefícios buscados na reestruturação de um novo desenho de mercado – objeto de discussão desta Tomada Pública – serão percebidos. Com a entrada de novos fornecedores será preciso garantir que o acesso ao mercado consumidor esteja devidamente regulamentado e suficientemente dinâmico, com a comercialização ocorrendo não somente entre o produtor e distribuidoras, mas também entre usuários livres: consumidores livres, comercializadores, autoprodutores e auto-importadores, o que torna necessário a regulamentação destes agentes. O amadurecimento do mercado, que gerará a diversificação do número de agentes nos elos potencialmente competitivos, demandará também a efetiva separação entre o serviço de movimentação de gás (monopólio estadual) e a atividade de comercialização.

As regulamentações do comercializador, do produtor e do auto-importador, de competência federal, já foram publicadas pela ANP. Inclusive já existem operações de autoprodução e auto-importação de gás no mercado brasileiro. Contudo, ainda não há operações de compra e venda para consumidores livres e entre comercializadores. Em que pese alguns estados já terem emitido regulamentações a respeito do consumidor livre, muitos outros ainda não regulamentaram ou regulamentaram de forma não-efetiva: com volume mínimo para classificação excessivamente elevado e não condizentes com a realidade do mercado e regras de transição que acabam dificultando a migração do consumidor cativo. Daí a importância de o novo desenho de mercado ser configurado para reduzir as barreiras à entrada de novos fornecedores, mas também em garantir que estes novos agentes consigam transacionar com os usuários finais. Do contrário, as transações serão feitas a partir de um forte oligopsonio (cinco grupos econômicos responsáveis pelas diretorias comerciais das distribuidoras) que venderão o gás ao consumidor final, com risco de captura dos benefícios provenientes da abertura do mercado, conforme apontado pela ANP.

Figura 1 – Regulamentação atual do mercado livre



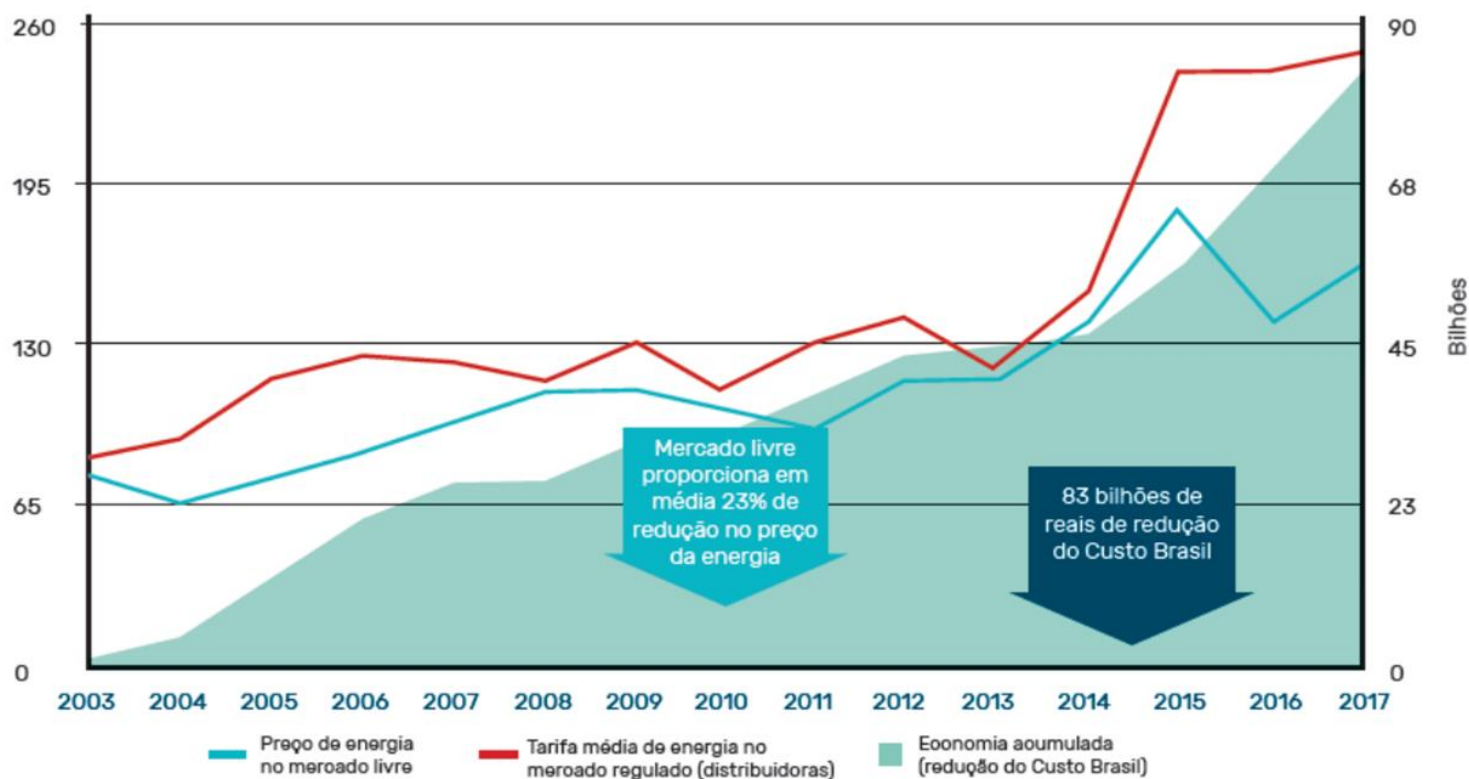
Fonte: Elaboração Abrace com base nas regulamentações estaduais

Em qualquer setor, principalmente àqueles que contam com a presença de segmentos naturalmente monopolísticos, como é o caso do gás natural, a ausência de competitividade gera efeitos nocivos: preços excessivamente elevados, captura do bem-estar social e perda de eficiência e produtividade no aproveitamento dos recursos caso a regulação não seja efetiva. Ou seja, para que haja oferta competitiva será preciso que a regulação em todos os elos da cadeia de produção do gás garanta a eficiência alocativa dos recursos.

Assim, a regulamentação harmônica entre a União e os estados poderá beneficiar tanto as distribuidoras na busca pela maximização da receita, como os consumidores que almejam tarifas mais competitivas.

Para demonstrar a importância da condução de regras efetivas para a abertura do mercado, o gráfico abaixo ilustra o efeito sobre os preços da energia elétrica e os benefícios econômicos que o mercado livre foi capaz de gerar para este setor e para o país.

Figura nº 2 - Preço Energia Elétrica Mercado Livre x Regulado (R\$/MWh) e os efeitos gerados



Fonte: Abraceel

Neste sentido, a ABRACE e ABRACEEL apoiam o “Pacto Nacional” proposto pela ANP para regulamentação do mercado livre e dos critérios tarifários, o qual trará diretrizes – que amparadas nas melhores práticas regulatórias – poderão contribuir de forma positiva para a abertura e o desenvolvimento do mercado de gás nos estados e possibilitar aos consumidores a liberdade para buscar e negociar opções de fornecimento de gás natural conforme suas necessidades, respeitando os direitos das distribuidoras na prestação do serviço de movimentação do gás. A proposta da agência, que consta na Nota Técnica nº 004/2018-SIM, é estabelecer *um processo gradual de abertura da comercialização, no qual os consumidores livres passariam a poder participar do mercado atacadista de gás natural e os consumidores em geral poderiam escolher o seu supridor*. Do mesmo modo, haveria a elaboração de critérios básicos para estrutura regulatória que poderiam ser utilizados pelas autoridades estaduais.

Para o detalhamento do Pacto Nacional as autoridades reguladoras – federal e estaduais – poderiam elaborar propostas conjunta dos critérios para regulamentação do mercado livre assim como para definir a estrutura regulatória e tarifária que deverá ser seguida pelos estados para a harmonização das normas deste setor. Sob esta ótica, seria desejável que fosse estabelecido um período de transição conforme particularidades de cada estado, considerando critérios que constam no contrato de concessão e no contrato de comercialização firmado pela(s) distribuidora(s) com o supridor atual (prazos e cláusulas de *take or pay*), assegurando a abertura do mercado de maneira mais célere possível. Ademais, como tratar-se-á de adesão voluntária dos entes federados, a União poderia utilizar ferramentas ao seu alcance para incentivar a adesão dos estados e garantir o sucesso do Pacto Nacional, sem, contudo, utilizar de medidas que possam vir a majorar o custo do gás natural. Estas propostas e o detalhamento do Pacto Nacional deverão ser discutidos com o mercado através de consultas e audiências públicas.

Um exemplo deste tipo de ação é o Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão) desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA) em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs). Conforme a Resolução ANA nº 379/2013ⁱⁱ, o Progestão tem o objetivo de: i) promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e ii) fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo. Objetivos estes muito semelhantes aos almejados pela indústria do gás natural. Para o alcance das metas, são aportados recursos orçamentários da ANA, através de um programa de incentivo financeiro, por meio de pagamentos por resultados. As metas são definidas e publicadas no sítio eletrônico das entidades e há um acompanhamento periódico da adesão e dos resultadosⁱⁱⁱ.

A segunda proposta em análise nesta TPC diz respeito às medidas que poderiam ser implementadas para dar transparência às transações comerciais entre partes relacionadas, no que tange ao atendimento do mercado cativo de gás natural. Este tema foi amplamente debatido nas discussões do novo marco regulatório do gás natural, quando emergiu a busca por princípios e diretrizes para o novo desenho do mercado de gás natural. Inicialmente importa ressaltar que a limitação das práticas de *self-dealing* é fundamental para a superação das barreiras comerciais hoje existentes. Como destaca a ANP na Nota Técnica nº 004/2017-SCM. *In verbis*:

*[a] prática do **self-dealing** possui potencial prejudicial aos consumidores finais e, uma vez comprovada, configura uma prática anticoncorrencial, havendo o acesso, por parte do produtor verticalmente integrado, às condições comerciais das ofertas de gás de outros produtores e a utilização dessas informações para a precificação de seu gás natural de forma a favorecer sua oferta em detrimento de seus competidores, os quais deveriam acessar o mercado em igualdade de condições. [g.n]*

A autoridade regulatória complementa que: *a possibilidade de transações não públicas entre partes relacionadas para atendimento a um mercado cativo deve ser impedida a fim de proteger este mercado*. Diante do exposto, estas associações apoiam a proposta da ANP em regulamentar mecanismos que poderiam ser implementados com o objetivo de tornar mais transparente o processo de contratação do gás natural pelas distribuidoras e corrobora com o entendimento da agência de que esta medida é urgente e pré-condição para o efetivo desenvolvimento do mercado. A previsibilidade contratual, assim como da negociação do preço do insumo é importante para o planejamento estratégico e o desenvolvimento de novos negócios pela indústria gás-intensiva. Além disso, é fundamental adotar medidas para mitigar os conflitos de interesses e prover a independência das áreas comerciais de partes relacionadas, de forma a proteger todo o mercado.

Deste modo, a ABRACE e ABRACEEL reforçam a importância dos temas em discussão nesta segunda fase da Tomada Pública de Contribuições nº 06/2018 e apresenta a seguir suas considerações em relação às propostas: i) “Pacto Nacional” entre a União e os Estados, para harmonização das regras de regulação do gás natural, inclusive no que tange ao escopo das regras a serem abrangidas, como critérios tarifários e a separação entre as atividades de comercialização e movimentação do gás natural; e ii) medidas para dar transparência às transações comerciais entre partes relacionadas, no que tange ao atendimento do mercado cativo de gás natural.

1. “Pacto Nacional” entre a União e os Estados, para harmonização das regras de regulação do gás natural, inclusive no que tange ao escopo das regras a serem abrangidas, como critérios tarifários e a separação entre as atividades de comercialização e movimentação do gás natural

ASSUNTO	PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
<p>Separação entre as atividades de comercialização e movimentação do gás natural e a Regulação do Consumidor Livre</p>	<p>A ABRACE e ABRACEEL apoiam a proposta da ANP de estabelecer um Pacto Nacional entre a União e os Estados para a harmonização das regras de regulação do gás natural, incluindo a regulamentação do consumidor livre.</p> <p>Nesta acepção, sugere-se que o Pacto contemple diretrizes – baseadas nas boas práticas regulatórias – para promover a efetiva liberação do mercado. Ou seja, a União e os estados interessados em firmar a harmonização regulatória poderiam desenvolver de forma conjunta:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Metodologia para classificação do consumidor como livre, como prazos dos contratos e pré-aviso para migração. Neste sentido, o volume mínimo a ser estabelecido deverá promover a efetiva liberalização do mercado e, no final do período de transição – a depender dos contratos de suprimento já firmados pelas concessionárias estaduais – não deverá haver critérios distintos entre as unidades federadas que aderirem ao Pacto; 	<p>A experiência internacional demonstra que o desenvolvimento efetivo do mercado é pautado por regras claras que permitam, efetivamente, a entrada de novos ofertantes, assim como o livre comércio, razões pelas quais não faz sentido interpretar a expressão constitucional “serviço de gás canalizado” (§2º do artigo 25º) como um monopólio da comercialização pelas concessionárias estaduais.</p> <p>Assim, é do entendimento destas Associações que a natureza do monopólio natural garantida pelo constituinte se refere apenas ao serviço de distribuição do gás, que corresponde à movimentação do energético na rede de gasodutos construídos pela distribuidora. Esta classificação se justifica por este serviço ser intensivo em capital com longo prazo para a amortização dos investimentos empregados.</p>

	<p>ii) Definição da tarifa de uso do sistema (TUSD). Para o efetivo cálculo da tarifa de uso do sistema de distribuição, é fundamental garantir a separação das atividades de comercialização e distribuição de gás natural, bem como os custos envolvidos em cada uma dessas atividades. Dessa forma, deve-se excluir os custos de comercialização da tarifa cobrada ao consumidor livre; e</p> <p>iii) Critérios básicos para cálculo da tarifa de dutos e instalações construídos para uso específico, considerando os custos de investimento, operação e manutenção (O&M) da instalação, conforme art 46 da Lei do Gás.</p> <p>Importa ressaltar que não verificando prejuízo comercial à distribuidora – pela migração de determinado consumidor cativo ao mercado livre – as regras a serem estabelecidas deverão conduzir o processo de migração da forma mais célere possível. Do mesmo modo, sugere-se, sempre que possível, não sejam permitidos a negociação de contratos de longo prazo pelas distribuidoras para não postergar ainda mais a abertura do mercado.</p> <p>Para o detalhamento do Pacto Nacional as autoridades reguladoras – federal e estaduais – poderiam elaborar propostas conjunta dos critérios para regulamentação do mercado livre assim como para definir a estrutura regulatória que deverá ser seguida pelos estados para a harmonização das normas deste setor. Sob esta ótica, seria desejável que fosse estabelecido um período de transição,</p>	<p>Conforme exposto na NT nº 004/2018-SIM – que subsidia a análise desta TPC – parece ser também do entendimento da ANP que o referido artigo da Constituição Federal não abarcaria a atividade de comercialização aos usuários finais.</p> <p>No entanto, o legislador, com a publicação da Lei do Gás – Lei nº 11.909/2009, conferiu aos estados a aplicação de normas relativas à classificação do consumidor livre. Isto é, pelo regramento vigente cabe aos estados definir a regulamentação do consumo mínimo que possibilita a contratação direta com qualquer supridor, além da distribuidora. Porém, passados dez anos da promulgação desta lei, apenas 12 estados regulamentaram o consumidor livre e muitos destes regulamentaram de forma não-efetiva, exigindo volumes excessivamente elevados e não condizentes com a realidade do mercado ou regras de transição que acabam dificultando a migração do consumidor cativo para o mercado livre.</p> <p>Como ressaltado anteriormente, a liberalização do consumo é fundamental para garantir o acesso dos fornecedores ao mercado e a liquidez nas transações comerciais. Do contrário, haverá apenas 5 grupos econômicos – que representam as distribuidoras – negociando contratos de gás natural para os usuários finais, tal como apontado pela ANP. Ademais, a abertura do mercado, além de atrair</p>
--	--	---

	<p>a depender das particularidades de cada estado: critérios que constam no contrato de concessão e prazos dos contratos de comercialização firmados pela(s) distribuidora(s).</p> <p>Do mesmo modo, as propostas e as metas a serem definidas assim como as regras de incentivo à adesão ao Pacto Nacional devem ser discutidas em consulta pública para que o mercado também possa auxiliar a construção do modelo. Ainda, seria desejável que toda a documentação e o processo de revisão das metas fossem publicados em local de fácil acesso a todo público interessado.</p> <p>Por fim, sugere-se também que sejam definidos critérios para acompanhamento dos resultados do programa, que deverão ser publicados e apresentados em reuniões públicas para avaliação do poder concedente e do mercado em geral.</p>	<p>novos investimentos, confere ao consumidor a oportunidade de negociar condições contratuais mais adequadas ao seu tipo de consumo e às suas necessidades.</p> <p>Conforme o Relatório Final do Subcomitê 3 elaborado no âmbito da Iniciativa Gás pra Crescer, que discutiu propostas para a promoção da harmonização entre as regulações estaduais e federal, a ABAR – Associação Brasileira das Agências Reguladoras – se posicionou no sentido de que há necessidade de aperfeiçoamento e aproximação das normas em relação ao consumidor livre. Este também foi o entendimento de grande parte das entidades representativas que participaram deste subcomitê, dentre elas a ABRACE e ABRACEEL.</p>
<p>Harmonização das regras de regulação do gás natural, no que tange aos critérios tarifários a serem estabelecidos</p>	<p>Em relação às medidas para estabelecer os critérios tarifários a ABRACE e ABRACEEL consideram positivo o auxílio da ANP na definição de atributos regulatórios para auxiliar as entidades reguladoras estaduais na definição e homologação das tarifas a serem praticadas pelas distribuidoras.</p> <p>Neste sentido, sugere-se que sejam definidos de forma conjunta entre a ANP e os órgãos reguladores estaduais – no âmbito do Pacto Nacional:</p> <p>i) A forma como a concessionária estadual de gás poderá repassar o seu plano de investimentos e</p>	<p>Assim, a proposta da ANP de instituição de um “Pacto Nacional” entre a União e os Estados para a harmonização das regras regulatórias – inclusive para a regulamentação do consumidor livre – poderá contribuir para o efetivo resultado esperado: maximização das receitas pelas distribuidoras e tarifas mais competitivas para os consumidores.</p> <p>Cabe destacar, por fim, que a abertura do mercado pode trazer benefícios relevantes ao país e aos estados. Como mostrado anteriormente, mercados abertos promovem maior competição na oferta e, potencialmente, reduzem o custo do energético</p>

	<p>de negócio, acompanhado dos critérios de viabilidade financeira, para avaliação e aprovação do poder concedente e regulador;</p> <p>ii) A metodologia para determinação da taxa de retorno do capital, e avaliação da base regulatória de ativos bem como sua depreciação; custos operacionais; critérios de eficiência e produtividade da concessionária;</p> <p>iii) Padrão de divulgação das informações relativas ao serviço de gás canalizado pela concessionária ao regulador e transparência destes dados ao mercado para que seja possível a reprodução do cálculo e avaliação da proposta tarifária pelos consumidores. Além disso, seria desejável que houvesse a publicação de dados históricos para que seja possível a análise da evolução histórica das contas e dos ativos que definem a margem de distribuição;</p> <p>iv) Separação e transparência de todos os itens que compõem a tarifa de gás dos consumidores, tais como preço do gás e custo do transporte, em linha com o adotado no setor elétrico brasileiro e incluído na agenda regulatória da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP);</p> <p>v) A metodologia de repasse dos custos de aquisição do gás natural e conta gráfica, assim como a divulgação de informações dos contratos</p>	<p>(vide Figura nº 2 que mostra os benefícios gerados no setor elétrico). Ademais, as distribuidoras perceberiam um impacto especialmente positivo advindo do potencial de crescimento do consumo de gás pela redução dos preços, que por sua vez é estimulado pela entrada de novos fornecedores e maior liquidez nas transações. E os Estados também, como poder concedente, teriam um aumento da arrecadação de impostos decorrentes do aumento do volume de venda.</p>
--	---	--

de suprimento firmados pela(s) distribuidora(s). A contabilização e publicação em separado dos custos da aquisição do gás natural e àqueles custos relacionados ao objeto da concessão são necessários para que os consumidores possam avaliar e contribuir para a modicidade tarifária;

- vi) Metodologia para cálculo da estrutura tarifária entre segmentos de consumo; e
- vii) Definição de mecanismos que busquem eficiência e produtividade na gestão da distribuidora, e que tais ganhos sejam repassados às tarifas finais.

Estes atributos podem fazer parte do cômputo das metas a serem perseguidas pelos estados dentro do Pacto com o regulador federal. Dada as especificidades dos contratos de concessão, que são muito distintos, recomenda-se que seja definido um período de transição, para que no final todos os estados – a medida em que forem revendo seus contratos e melhorando seu arcabouço regulatório – possam estar alinhados e harmonizados nestas questões.

Por fim, recomenda-se que seja estabelecido um método de pontuação – com base no atingimento das metas estabelecidas – para servir de parâmetro para o recebimento dos benefícios e também para dar publicidade aos estados que estariam se empenhando em aprimorar suas regras/normas. Fariam também parte deste método de pontuação: i) a realização periódica de consulta e audiência públicas para discussão de temas relevantes e de interesse

	<p>dos agentes do setor; ii) concessão de prazo adequado para contribuição dos agentes; e iii) grau de independência da autoridade regulatória nas decisões que lhe competem.</p> <p>Como na proposta anterior, sugere-se que as propostas e metas sejam objetos de consulta pública e que os resultados sejam apresentados periodicamente à sociedade.</p>	
<p>2. Medidas para dar transparência às transações comerciais entre partes relacionadas, no que tange ao atendimento do mercado cativo de gás natural</p>		
ASSUNTO	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Transparência às transações comerciais</p>	<p>A ABRACE e ABRACEEL apoiam a proposta da ANP de mitigar os conflitos de interesses entre partes relacionadas e conferir maior transparência à contratação de gás natural pelas distribuidoras e que a transparência seja garantida tanto <i>ex-ante</i> à contratação como <i>ex-post</i> a partir da publicidade dos contratos firmados. No entendimento destas Associações é imprescindível a atuação dos órgãos reguladores neste sentido para que a contratação regulada de gás seja eficiente e os consumidores, munidos de informação, possam atuar e garantir que as distribuidoras estarão buscando sempre as melhores alternativas de suprimento.</p> <p>Nesta linha, no Relatório Final do Subcomitê nº 4, da iniciativa Gás para Crescer, tanto a Petrobras como o IBP, instituto que representa os produtores de petróleo e gás natural, propuseram a publicidade integral dos contratos de</p>	<p>Até que haja um mercado organizado que possa conferir maior transparência às negociações comerciais, inclusive em relação à formação dos preços e normas regulatórias para garantir a desverticalização com a proibição das práticas de <i>self-dealing</i>, a ABRACE e ABRACEEL sugerem que os órgãos reguladores competentes promovam a transparência das formas de contratação e das condições comerciais assumidas pelas concessionárias estaduais e, por sua vez, o repasse destas condições aos consumidores cativos.</p> <p>A transparência dos contratos firmados, principalmente no que se refere a preços e condições de fornecimento: penalidades contratuais e de programação; retiradas mínimas;</p>

compra e venda firmados pelas distribuidoras estaduais. Como se trata de uma lógica *pass-through* em que a distribuidora tem a prerrogativa de repasse direto e integral dos custos de aquisição da molécula de gás aos consumidores cativos, instituir mecanismos eficientes e transparentes de contratação é uma garantia de que a distribuidora buscará a melhor opção de contratação, aproximando esta atividade às condições de um mercado concorrencial. A realização de leilões eletrônicos poderá conferir a publicidade necessária das informações relevantes e o acompanhamento destas transações pelo mercado.

Uma outra opção de atuação do regulador *ex-ante* à contratação de gás natural pela distribuidora é o acompanhamento e regulação dos termos das chamadas públicas que estão sendo organizadas. Este tipo de atuação poderia também estar contemplado no Pacto Nacional, para que haja articulação entre os órgãos federal e estaduais em busca de melhoria na transparência das informações comerciais. Nesse sentido, é importante mencionar que todo o gás deveria ser adquirido pela distribuidora preferencialmente por chamada pública, com contratações bilaterais apenas no caso de insucesso dos certames.

Ao tornar o processo de aquisição de gás natural pelas distribuidoras mais transparente pode-se limitar ou até mesmo reduzir as práticas de *self-dealing*, promovendo maior competição e reduzindo a assimetria das informações.

dentre outros é uma medida de fácil implementação pelo regulador. Inclusive, a ARSP – Agência Reguladora do Estado do Espírito Santo – promoveu, no ano passado, processo público, que resultou na Resolução nº 25/2018 com o objetivo de dar publicidade aos contratos de aquisição de gás natural pela BR Distribuidora, concessionária que atua naquele estado:

§3º - A eventual existência de cláusula de sigilo e confidencialidade nos contratos de aquisição de gás firmados pela CONCESSIONÁRIA não impedirá que a ARSP, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, consoante disposto no parecer constante do Anexo I desta Resolução, conceda a terceiros o acesso integral aos processos administrativos, inclusive nas hipóteses em que o referido instrumento contratual tenha sido neles entranhado. [g.n]

Tornar obrigatória a publicidade destes contratos – cujas condições são estritamente transferidas aos usuários cativos – possibilitaria uma melhor atuação dos consumidores diante do regulador responsável principalmente na cobrança por

		<p>condições mais razoáveis de contratação e em impedir a transferência de sobrecustos que possam resultar de uma prática <i>self-dealing</i>.</p> <p>Embora a comercialização do gás não seja uma atividade monopolística, sua venda ao mercado cativo – na presença de um monopólio verticalizado – justifica uma atuação mais assertiva do órgão regulador, inclusive em exigir cláusulas contratuais padronizadas. A ANP já iniciou este movimento com a Resolução nº 52/2011 e com a Consulta Pública nº 20/2018 em que discutiu formas de transparência na formação dos preços.</p> <p>Portanto, destaca-se a importância da atuação dos órgãos reguladores neste sentido que poderá evitar a transferência de custos excessivos e indevidos aos consumidores.</p>
--	--	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: *tpc_concorrenciagn@anp.gov.br*.

ⁱ Economia da Energia. Fundamentos Econômicos, Evolução histórica e Organização Industrial. Elsevier. 2007.

ⁱⁱ <http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/progestao-1/o-programa/normativos/379-2013.pdf>

ⁱⁱⁱ Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão): <http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao>